



PREFEITURA DE
DIVISA ALEGRE

Comprometidas com nossa povo!

Afixado no quadro oficial de avisos

publicações no período de:

29/05/2024 a 29/06/2024
Lei Municipal nº 544 de 22 de maio de 2023

Assinatura

Processo nº 001/2024

Assunto: Recurso Administrativo

REF: Edital nº 01/2024- Processo de Seleção Pública para a contratação de pessoal para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE do Município de Divisa Alegre, para composição de Equipe Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Recorrente (s): Leidiane de Almeida, Cleideana Lacerda Penha e Sueli Pereira Viana

Recorridos: Suelton Julio Matos e Gisella Ferraz de Almeida

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas candidatas: Leidiane de Almeida, Cleideana Lacerda Penha e Sueli Pereira Viana, em face das convocações dos candidatos **Suelton Julio Matos** e **Gisella Ferraz de Almeida** por meio do Decreto nº 969, de 30 de abril 2024, decorrente do processo seletivo em referência, para contratação para os cargos de Agente Comunitário de Saúde- ACS e Agente de Combate a Endemias- ACE.

Recebido os Recursos interpostos em 10/05/2024, instaurou-se o Processo Administrativo nº 001/2024 para análise das razões recursais, que versa sobre o não atendimento ao critério geográfico estabelecido em edital, aduzindo em suma que, ambos não comprovam residência mínima de 06 (seis) meses na localidade de atuação, anteriores à data de publicação do edital, conforme exigido nos itens 4.1.15, 4.1.17, 15.11, alínea "m", todos do Edital nº 001/2024, requerendo, ao final, suas desclassificações.

Parecer jurídico exarado pela Procuradoria- Geral do Município as fls.



PREFEITURA DE
DIVISA ALEGRE
Comprometidos com nossa povoal

Os Recorridos Suelton Julio Matos e Gisella Ferraz de Almeida foram devidamente cientificados quanto a interposição dos recursos em 24/05/2024, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem Contrarrazões, bem como intimados a apresentarem novos comprovantes de residência no endereço declinado no ato de inscrição, que comprovem que residem por no mínimo 06 (seis) meses na área/local de atuação anteriores à data de publicação do edital, em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório.

Contrarrazões apresentadas pela candidata Gisella às fls. _____, de forma resumida, alega ilegalidade do item 15.11, alínea "m" do edital, de comprovação de residência por no mínimo 6 (seis) meses na área/ local de atuação, em face do art. 6º da Lei Federal 11.350/2006. Sustenta, ademais, que comprovou residência pelo período mínimo de 06 (seis) meses no endereço declinado: Avenida Hermínia Alves Ruas, nº 594, Centro, Divisa Alegre, conforme Contrato de Compra e Venda de imóvel residencial apresentado.

Quanto ao candidato Suelton, apresentou suas contrarrazões às fls. _____ alegando que as informações fornecidas nos recursos foram obtidas de forma irregular, a partir de informações dadas por outras ACS, requerendo a desconsideração dos Relatórios apresentados. No mais, alega ser residente do Município de Divisa Alegre, tendo apresentado a documentação comprobatória de sua moradia, inclusive, alega ter sido candidato a vereador. Apresenta certidão de filiação partidária.

É o que tenho a relatar, passo a decidir.

II- DOS FUNDAMENTOS

De início, registre-se que a análise dos Recursos interpostos quanto ao não atendimento ao critério geográfico pelo prazo mínimo estabelecido em edital, se dá a partir da análise dos documentos apresentados pelos candidatos classificados e



PREFEITURA DE
DIVISA ALEGRE
Comprometidos com nosso povo!

convocados a tomar posse através do Decreto nº 969 de 30 de abril de 2024, pois ainda que se admita a investigação social de candidato a cargo em concurso público, não houve previsão expressa no Edital nº 001/2024 quanto a consulta em bancos de dados pelo Município para conferência do endereço, a saber o Sistema de Informação da Atenção Básica-SIAB, gerados a partir do trabalho das equipes de Saúde da Família (ESF) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), de modo que nenhum Relatório foi emitido ou considerado nesta decisão.

O Edital é um ato vinculado, por meio do qual a administração estabelece os requisitos para realização dos certames públicos, desde a definição de seu objeto, passando pelas condições básicas, até a fixação das regras de atuação, classificação, fixação do número de vagas e nomeação dos candidatos a ele submetidos.

Trata-se de processo de seleção pública autuado sob o nº 001/2024, visando a contratação de pessoal para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE do Município de Divisa Alegre, para composição de Equipe Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Como se sabe, um dos principais papéis das agentes comunitárias de saúde-ACS é a vinculação/proximidade com a comunidade onde residem, a qual insurge, a necessidade, de estabelecer critérios para participação no processo seletivo que atenda esta finalidade. A fixação de residência por no mínimo 06 (seis) meses, observa o disposto na Lei Federal nº 11.350/2006 e Portaria do Ministério da Saúde sobre a territorialização da Atenção Básica.

Conforme consignado em parecer jurídico, com a Emenda Constitucional nº 51/2006, alterada pela Emenda Constitucional nº 63/2010, a contratação de agentes comunitários de saúde passou a ser tratada de forma especial, regida pela Lei federal nº 11.350/2006, que estabeleceu o critério geográfico como um dos requisitos para ocupação do cargo de Agente Comunitário de Saúde. Senão, vejamos:



PREFEITURA DE
DIVISA ALEGRE
Comprometidos com nosso povo!

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

(...)

A partir da leitura do dispositivo acima, resta claro que o candidato deve comprovar residência no local de atuação anterior a data de publicação do edital, se tratando de ato discricionário da Administração a definição do período mínimo, que deve constar expressamente em cláusula do edital do certame.

In casu, a exigência editalícia de residência pelo período mínimo de seis meses na mesma localidade da unidade de saúde de atuação, encontra-se de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.350/2006, consubstanciado na busca pela eficiência na prestação do serviço público pelas ACS, que exige em sua atuação maior proximidade com as famílias das comunidades onde residem.

Superado este ponto, além da observância da Legislação que rege a matéria, e dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88), deve guardar estrita observância ao princípio de Vinculação ao instrumento convocatório. Por esse princípio, obriga tanto a Administração Pública quanto ao candidato que, ao ter homologado sua inscrição, observar as regras e condições previamente estabelecidas no edital, devendo qualquer desdobramento relacionado ao concurso/processo de seleção pública ser regulado na forma e nos termos estabelecidos naquele instrumento convocatório, aceito pelo candidato no momento que submete sua inscrição, pois **o edital é lei nos concursos**.

Ademais, o prazo de impugnação ao edital é de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação de seu extrato no diário Oficial do Município de Divisa Alegre, que se deu em 21/02/2024, motivo pela qual *"a falta de impugnação no prazo estabelecido implica manifestação de aceitação integral dos termos deste Edital na defesa de interesses do candidato"*, nos termos do item 13.3 do edital.



PREFEITURA DE
DIVISA ALEGRE
Comprometidos com nosso povo!

Assim, não assiste razão a Recorrida Gisella Ferraz de Almeida, mantendo-se inalterado os itens 4.1.15, 4.1.17, 15.11, alínea "m", do Edital nº 001/2024, quanto ao requisito de critério geográfico estabelecido pela comprovação de residência mínima de 06 (seis) meses no local/área de atuação.

Dito isso, para o deslinde da questão, serão analisados apenas os documentos apresentados pelos Recorridos quando de suas convocações para tomar posse, e eventuais comprovantes de residência trazidos aos autos na oportunidade, ao teor do disposto em edital, frise-se, tratar de lei nos concursos.

Estabeleceu o edital em seu item 15, quanto a convocação dos candidatos aprovados e classificados, que deverão apresentar a relação de documentos a seguir:

15 – Da Chamada dos Candidatos Aprovados e Classificados

15.11 - Para a efetivação da contratação, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de escolaridade mínimo de Ensino Médio, conforme exigido para o cargo.
- b) CPF do cônjuge/ companheiro(a).
- c) Certidão de nascimento para candidatos solteiros. d) Certidão de casamento para candidatos casados.
- e) Certidão de casamento com averbação do divórcio para candidatos divorciados.
- f) Carteira de Identidade.
- g) CPF.
- h) Título Eleitoral e comprovante de votação da última eleição.
- i) Comprovante de inscrição no programa do PIS/PASEP - Não serão aceitos números escritos a mão e nem cópia do contra-cheque.
- j) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos.
- k) Certificado de reservista - Apenas para os candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos.
- l) Atestado de Saúde Ocupacional - a ser emitido pela Perícia Médica da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre.
- m) **comprovante de residência que no caso do Agente Comunitário de Saúde deve comprovar a residência na localidade de atuação, por no mínimo 6 (seis) meses, conforme Anexo VII.**



PREFEITURA DE
DIVISA ALEGRE
Comprometidos com nossa povo!

n) uma fotografia 3x4 atualizada.

15.12 – Para comprovação da residência os candidatos aprovados poderão apresentar os seguintes documentos:

a) **Cópia da conta de luz, água ou telefone comprovando a residência**, em nome do candidato ou do cônjuge ou companheiro ou dos pais (caso com eles resida), **cópia de contrato de aluguel juntamente com recibo de pagamento, cópia de correspondências endereçada ao endereço do candidato, com data anterior à publicação deste Edital**. Grifos nossos.

16- Das Disposições Gerais e Finais

16.1 - A contratação dos candidatos será feita obedecendo a existência de vagas e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

16.2 - A contratação no cargo será efetuada se forem atendidas as seguintes condições: a) apresentar a documentação exigida. b) ser considerado apto na inspeção de saúde.

16.3 - Independentemente de classificação neste processo de seleção, não será admitido candidato ex-servidor que tenha sido demitido/exonerado por processo administrativo a bem do serviço público.

16.4 - Caso o servidor contratado seja colocado à disposição da Secretaria Municipal de Saúde por motivos disciplinares, terá seu contrato rescindido, ficando impossibilitado de assumir outro cargo na Prefeitura Municipal de Divisa Alegre durante o Edital vigente.

16.5 - A inexatidão das informações e as irregularidades da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição e processo de seleção.

16.6 - O servidor contratado por meio deste processo de seleção será avaliado periodicamente conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde e o resultado será considerado para manutenção do contrato e/ou dispensa do servidor.

16.7 - O candidato que desejar relatar fatos ocorridos durante a realização do Processo de Seleção ou que tenha necessidade de outras informações, deverá efetuar contato junto à JMS Tecnologia pelo e-mail: atendimento@jmsbhz.com.br e endereço eletrônico: www.jmsbhz.com.br/concurso, ou pelo telefone 31-3481-2015.

(...)





16.18 – A aprovação neste processo de seleção simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser contratado seguindo rigorosa ordem de classificação.

Nesse sentido, diz o artigo 4º do Decreto de Convocação nº 969/2024:

Art. 4º - Para tomar posse no cargo em que foi nomeado, o candidato além de atender os requisitos de investidura disposto no artigo anterior deverá apresentar, obrigatoriamente, os originais e as respectivas fotocópias simples dos seguintes documentos:

I - Comprovante de escolaridade mínimo de Ensino Médio, conforme exigido para o cargo.

II - CPF do cônjuge/ companheiro(a).

III - Certidão de nascimento para candidatos solteiros.

IV - Certidão de casamento para candidatos casados.

V - Certidão de casamento com averbação do divórcio para candidatos divorciados.

VI - Carteira de Identidade.

VII - CPF.

VIII - Título Eleitoral e comprovante de votação da última eleição.

IX - Comprovante de inscrição no programa do PIS/PASEP - Não serão aceitos números escritos a mão e nem cópia do contracheque.

X - **Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos.**

XI - Certificado de reservista - Apenas para os candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos.

I) Atestado de Saúde Ocupacional - a ser emitido pela Perícia Médica da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre.

XII - comprovante de residência que no caso do Agente Comunitário de Saúde deve comprovar a residência na localidade de atuação, por no mínimo **6 (seis) meses**.

XIII - uma fotografia 3x4 atualizada.

§ 1º - Para comprovação da residência os candidatos aprovados poderão apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia da conta de luz, água ou telefone comprovando a residência, em nome do candidato ou do cônjuge ou companheiro ou dos pais (caso com eles resida), cópia de contrato de aluguel juntamente com recibo de pagamento, cópia de correspondências endereçada ao endereço do candidato, com data anterior à publicação deste Edital.



PREFEITURA DE
DIVISA ALEGRE
Comprometidos com nossa povo!

II - Caso o Comprovante de Residência esteja no nome do esposo ou esposa, deverá ser apresentada a Certidão de Casamento. Caso o comprovante esteja em nome do companheiro ou companheira deverá ser apresentado Documento que comprove a união estável por meio de sentença judicial ou certidão cartorária. Para comprovante em nome dos pais deverá ser apresentado Certidão de Nascimento.

III - Os documentos de comprovação de residência deverão estar com data anterior à publicação do Edital 001/2024, facultada à solicitação de outros documentos para fins de comprovação de residência.

§ 2º - Estará impedido de tomar posse o candidato que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados neste artigo, bem como deixar de comprovar qualquer um dos requisitos para investidura no cargo constante do artigo anterior.

Alinhado ao entendimento da Procuradoria Jurídica, considerando as retificações ao Edital nº 01/2024, publicada em 08/03/2024, em que *"Fica atualizado o Anexo VII ao Edital nº 001/2024, correspondendo à região geográfica de cada Unidade do ESF do Município de Divisa Alegre."*, a comprovação do cumprimento de residência na área/microárea pelo **período exigido de 06 meses, é contado a partir de 08/03/2024.**

Assim, no caso submetido análise não vislumbro razão a Recorrente SUELI PEREIRA VIANA quanto a convocação da Recorrida GISELLA FERRAZ DE ALMEIDA, classificada em 5º lugar, pois os documentos apresentados são idôneos e comprovam sua residência pelo período mínimo previsto em edital, em especial a partir do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de imóvel, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil desta cidade em **25/08/2023**, comprovando sua residência no endereço declinado no ato de inscrição: Avenida Hermínia Alves Ruas, nº 594, Centro, Divisa Alegre-MG, estando, apta, portanto, a atuação na área/micro área do centro.

Na apreciação dos recursos administrativos de LEIDIANE DE ALMEIDA e CLEIDEANE LACERDA PENHA em face da convocação de SUELTON JULIO MATOS, julgo legítimas as pretensões das Recorrentes, por não cumprimento do requisito exigido no instrumento convocatório quanto a comprovação de residir, por no mínimo 06 (seis) meses



PREFEITURA DE
DIVISA ALEGRE
Comprometidos com nossa povo!

na área/ microárea de atuação, nos termos do item 15.11, alínea "m" do edital. Isso porque, embora tenha apresentado Contrato de Locação de Imóvel Residencial datado de 07 de março de 2023, cuja locador sabidamente é sua irmã, este foi registrado no Cartório de Registro de Imóveis somente este ano, em **23 de abril de 2024**. Soma-se a isso, a ausência de outros comprovantes de residência dos último seis meses, que comprovem efetivamente residir no endereço declinado no ato de inscrição ao processo de seleção pública, qual seja: Rua Portugal 615, casa 02, Bela Vista, Divisa Alegre- MG nos últimos seis meses. O comprovante de conta de água apresentada é com vencimento em 18/05/2024; a fatura de cartão múltiplo PagBank não apresenta data de vencimento.

Intimado a apresentar novos comprovante de residência para fins de apuração do cumprimento do critério geográfico estabelecido em edital, limitou-se a informação de que já teria concorrido a cadeira do legislativo municipal, sem informação quanto a qual pleito eleitoral se refere, tendo apenas apresentado Certidão de Filiação Partidária, o que demonstra apenas escolha em filiar-se em determinado partido, mas não que reside nos últimos seis meses na área/local de atuação, pois esse foi o critério objetivo estabelecido.

Registre-se que, não cabe a Administração realizar a investigação social dos candidatos, por ausência de cláusula editalícia nesse sentido, mas tão somente o exame dos documentos apresentados pelos candidatos para atendimento do requisito exigido de residência há no mínimo seis meses na área/microárea de atuação.

Nos termos do item 16.5 do edital "*A inexistência das informações e as irregularidades da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição e processo de seleção.*"

Por estas razões, por não atendimento ao requisito fixado em edital pelo candidato SUELTON JULIO MATOS, dou provimento aos Recursos interpostos para reforma do resultado do certame, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição e processo de seleção, conseqüentemente, ato de convocação para posse, por ser medida que se impõe.

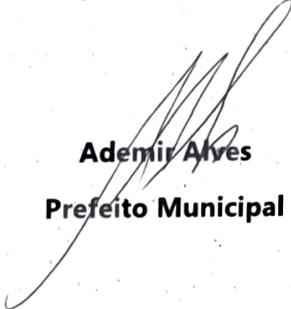


PREFEITURA DE
DIVISA ALEGRE
Comprometidas com nosso povo!

III- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, pelas razões e fundamentos acima aduzidos, conheço do Recurso Administrativo interposto por Sueli Pereira Viana, para, no mérito **julgá-lo improcedente**. Quanto aos Recursos interpostos por Leidiane de Almeida e Cleideana Lacerda Penha, conheço dos recursos, e no mérito, **julgo procedentes** para reformar a ordem de classificação dos candidatos do Processo de Seleção Pública nº 001/2024, sendo imperiosa a desclassificação do candidato SUELTON JULIO MATOS e, conseqüentemente, anular o ato de sua convocação para posse, por não atendimento aos itens 4.1.15, 4.1.17, 15.11, alínea "m", todos do Edital nº 001/2024.

Divisa Alegre, 29 de maio de 2024.


Ademir Alves
Prefeito Municipal